



UFPEL

NO CENTRO DE UMA OUTRA HISTÓRIA

MEMORANDO CIRCULAR PROGEP nº 003/2016

Pelotas, 18 de abril de 2016.

Assunto: Orientações referentes aos Afastamentos para Pós-Graduação/Pós-Doutorado

Aos Diretores das Unidades Acadêmicas,

1. Considerando tratar-se de matéria de interesse geral, vimos reiterar as normas que regem os afastamentos para Pós-Graduação/Pós-Doutorado no país e no exterior, relativo à competência, cumprimento das exigências durante o afastamento, comprovação da conclusão do curso/pesquisa e retorno às atividades.

2. As normas em vigor que regem os afastamentos dos servidores técnico-administrativos e docentes atualmente em vigor na UFPel são: Lei nº 8112/90 com alterações pela Lei nº 12.863/13, Portaria MEC nº 188/95, Resolução CONSUN nº 04/2006 e Resolução CONSUN nº 02/2008.

3. Nestes termos destacamos que a Resolução CONSUN nº 04/2006 determina em seu art. 3º:

§ Único – Em quaisquer das modalidades de afastamento previstas nestas normas, o docente deverá **permanecer em exercício de suas atividades** até a deliberação final da autorização de seu afastamento pelas **instâncias competentes**. (grifo nosso)

4. O art. 13 da Resolução CONSUN nº 04/2006 estabelece que o servidor contemplado com afastamento deverá apresentar comprovações do andamento do curso, assim como certificado ou diploma do período de estudos/pesquisa ao final do prazo estabelecido. E, em seu parágrafo único, institui ainda:

§ Único – O não cumprimento das obrigações apresentadas neste artigo, bem como a apresentação de rendimento insatisfatório, é passível de suspensão imediata do afastamento e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.



UFPEL

NO CENTRO DE UMA OUTRA HISTÓRIA

5. Nesse sentido esclarecemos que a apresentação dos relatórios semestrais pelos servidores afastados é obrigatória, sendo necessário o conhecimento e acompanhamento do estudo/pesquisa pela Unidade de lotação do servidor e pela PROGEP.

6. Ressaltamos ainda a relevância da comprovação da conclusão do curso/pesquisa ao final do afastamento através de certificado ou diploma para Pós-Graduação e certificado ou declaração para Pós-Doutorado, com informações do período de estudos compatível com o prazo da portaria de afastamento autorizada pelo Reitor desta Universidade.

7. Alertamos que o servidor afastado deverá retornar imediatamente às atividades em sua Unidade de lotação após a finalização do curso/pesquisa ou do período de afastamento. No caso de finalização do curso/pesquisa antes do período final de afastamento, o servidor deverá encaminhar documento para conhecimento da PROGEP que providenciará o cancelamento do período restante do afastamento, a atualização do período, assim como a alteração da Portaria.

8. O retorno às atividades, o respeito aos prazos e as comprovações de estudos compatíveis com os períodos autorizados em portaria são imprescindíveis para evitar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8112/90 e demais normatizações pertinentes.

9. Considerando o acima exposto solicitamos a colaboração de todos para o bom andamento dos processos.

Eugênia Antunes Dias
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
PROGEP/ UFPEL